

Processo Licitatório	8489/2026
Modalidade:	Credenciamento Eletrônico
Número do Procedimento:	003/2026
Objeto:	CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE LEILOEIRO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÃO PÚBLICO COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

EDITAL

Processo: 8489/2026
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 003/2026
Objeto: CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE LEILOEIRO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÃO PÚBLICO COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.
Local de realização da licitação no site: www.licitardigital.com.br
Início do credenciamento e acolhimento de propostas: 26/05/2026 às 08h30min
Limite de credenciamento e acolhimento de propostas: Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.
Contato e esclarecimentos: editais.licitacoes@setelagoas.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	5
6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO.....	5
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	6
8. DOS RECURSOS	7
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	8
10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO	10
11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO	10
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO	10
13. DO DESCRENCIAMENTO.....	10
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Sete Lagoas (MG), inscrita no CNPJ 24.996.969/0001-22, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público que realizará o Procedimento Auxiliar de Credenciamento na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 6.968, de 16 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação, designado pela Portaria nº 15.976 de 30 de dezembro de 2023, da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/ MG, realizará o Credenciamento mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

O Sistema do Credenciamento Eletrônico estará disponível para digitação dos dados da proposta e encaminhamento da documentação necessária, a partir da publicação do Aviso de Credenciamento de acordo com legislação em vigor.

A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste edital é o **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE LEILOEIRO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÃO PÚBLICO COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.** , EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP), TERMO DE REFERÊNCIA E NESTE EDITAL.

1.2. O credenciamento será por meio da contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas que estiverem credenciadas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br.

2.2. A pessoa jurídica responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firme e verdadeira sua proposta, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Não poderão participar deste credenciamento:

2.3.1. A pessoa jurídica que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.3.2. A pessoa jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3. A pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo anexar em campo próprio do sistema e encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do credenciamento, por meio eletrônico, na forma prevista neste Edital.

3.2. O agente de contratação, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital de licitação e dos anexos.

3.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de credenciamento.

3.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de credenciamento, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.941/2023.

3.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no subitem 3.1.1, e vincularão os participantes e a Administração.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As pessoas jurídicas encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e, em conformidade com o Termo de Referência, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta constando a relação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, a pessoa jurídica declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. A falsidade da declaração de que trata o subitem 4.2 sujeitará a pessoa jurídica às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.4. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das pessoas jurídicas.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. A pessoa jurídica deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Especificação dos procedimentos que serão objeto do credenciamento com o respectivo valor unitário destes.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a pessoa jurídica.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

5.4.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DO CREDENCIAMENTO

6.1. A abertura do credenciamento dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O edital do credenciamento será divulgado e mantido à disposição do público, na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.3. Após o início do credenciamento, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. O agente de contratação, verificará se a pessoa jurídica atende às condições de participação no certame, conforme previsto no item 2.3 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Constatada a existência de sanção, a pessoa jurídica será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

7.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa jurídica de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, emitidos pela Internet, desde que possam ter sua autenticidade conferida eletronicamente, ou publicados em Órgão da Imprensa Oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)).

7.7. Será verificado se a pessoa jurídica apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. A pessoa jurídica deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada pelo agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, até a conclusão da fase de habilitação.

7.9.1. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.9.1.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.9.1.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9.2. Na hipótese de que trata o subitem 7.9.1, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

7.9.3. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9.5. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das pessoas jurídicas interessadas no credenciamento.

7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8. DOS RECURSOS

8.1. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM, devendo este ser apresentado em campo próprio no sistema da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL.

8.2. O recurso deverá ser dirigido a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.

8.3. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento do Consultor de Licitações e Compras.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a pessoa jurídica que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação, durante o certame;
 - 9.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa;
 - 9.1.5. Fraudar o procedimento de credenciamento;
 - 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
 - 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento;
 - 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às pessoas jurídicas participantes deste credenciamento as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

- 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sete Lagoas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.7. A recusa injustificada da pessoa jurídica em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 9.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a Administração Pública direta ou indireta do Município de Sete Lagoas.

10. DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o agente de contratação emitirá a Certidão de Credenciamento para fins de comprovar que a pessoa jurídica cumpriu os requisitos previstos no edital e o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) será encaminhado à autoridade superior para proceder com o encerramento do procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 6.968/2023, para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

11.1.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento auxiliar da licitação (credenciamento) de que trata este Edital por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.1. O motivo determinante para a revogação do procedimento deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.3. Na hipótese da ilegalidade de que trata o subitem 12.1 ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O pedido de descredenciamento pela pessoa jurídica, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, sendo que, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

13.2. O descredenciamento por ato da Administração Pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

13.2.1. Por desinteresse da Administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

13.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

13.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

13.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou Declaração de Inidoneidade.

13.3. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências previstas no Decreto Municipal nº 6.968/2023, neste edital, no contrato ou na legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada no sistema eletrônico da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, www.licitardigital.com.br todas as informações pertinentes a este procedimento.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. A pessoa jurídica que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitada, será credenciada no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apta a ser contratada para executar o objeto quando convocado.

14.4. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 6.968/2023 e neste edital.

14.5. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

14.6. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar.

14.7. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

14.8. As pessoas jurídicas interessadas neste credenciamento assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da pessoa jurídica, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.setelagoas.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

14.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

14.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.12.3. ANEXO III – Relatório De Especificações e Modelo de Proposta;

14.12.4. ANEXO IV – Declarações exigidas neste Edital.

Sete Lagoas/MG, 15 de maio de 2026.

GABRIEL DE SOUZA MENDES

Responsável pela Elaboração do Edital

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Núcleo de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Sete
Lagoas/MG.

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Credenciamento de Profissional de Leiloeiro ou empresa especializada em serviços de Leiloeiro Oficial com o objetivo de realizar Leilão Público com alienação de bens Móveis Inservíveis para o a Administração Pública do município de Sete Lagoas/MG.

Sete Lagoas/MG
2026

Sumário

1.	CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	1
2.	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3.	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.	2
4.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
5.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	3
6.	MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	3
7.	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO	6
8.	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	7
9.	VALOR DA COMISSÃO	10
10.	ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
11.	DA PUBLICIDADE	10
12.	DA LEI ANTICORRUPÇÃO	11

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de Profissional de Leiloeiro ou empresa especializada em serviços de Leiloeiro Oficial com o objetivo de realizar Leilão Público com alienação de bens Móveis Inservíveis para o a Administração Pública do município de Sete Lagoas/MG. O (s) Procedimento (s) a ser (em) executados estão descritos no quadro abaixo:

<u>OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO</u>
<p>- Realizar Leilão de Bens Inservíveis para a Administração Pública, dentre eles Sucata Leve, Sucata Pesada, Sucata de Alumínio, mobília, Eletrodomésticos, Veículos, que são bens móveis que são pertencentes ao Patrimônio público da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.</p> <p>- Dessa forma será possível a destinação adequada para todos bens classificados como ociosos, antieconômicos ou arcaicos e inutilizados.</p> <p>- A Execução do Leilão, bem como sua prestação de contas será de responsabilidade da Credenciada.</p>

1.2. O Credenciamento será realizado por meio da contratação paralela e não excludente: hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas neste termo de referência.

1.3. O Edital de chamamento de interessados será divulgado no sítio oficial da Administração, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e será permitido o cadastramento permanente de novos interessados.

1.4. O prazo de vigência da contratação oriunda deste credenciamento é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Os Credenciados serão chamados para realizar os Leilões de acordo com sua respectiva ordem de credenciamento, ao modo que o primeiro Leilão será realizado pelo primeiro Credenciado, o Segundo Leilão será realizado pelo segundo Credenciado e assim por seguinte, em acordo com a lista oficial de Credenciados neste Processo Licitatório.

- 1.7. Caso o Credenciado convocado para realizar o Leilão no qual foi designado de acordo com sua ordem de credenciamento não compareça a Administração Pública no Prazo de 72(Setenta e Duas) horas de sua convocação, o Leilão será realizado por um novo convocado, que será o Credenciado sucessor em sua ordem de Cronológica de Credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto desta contratação está descrito no item 1.1 deste Termo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / CICLO DE VIDA DO OBJETO.

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Condições para o Credenciamento

- 4.1. Será adotado no procedimento auxiliar de credenciamento a modalidade denominada de contratação paralela e não excludente, a qual é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 4.2. Para prestação dos serviços pretendidos (Realização de Leilão Público) o eventual interessado deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os requisitos mínimos a seguir:
- 4.2.1. Estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado competente.
- 4.2.2. Estejam em pleno exercício de suas atividades profissionais.
- 4.2.3. Atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- 4.2.4. Não estejam impedidos de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 4.3. Serão vedadas as participações de Leiloeiros ou empresas que forneçam serviços de Leiloeiros Oficiais que estejam suspensos ou impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declarados inidôneos e estejam em situação irregular perante a Junta Comercial.

- 4.4. Também serve como critérios de vedação de participação deste processo, entes que possuam vínculo com servidores ou dirigentes do órgão contratante que configure conflito de interesses.

Garantia da contratação

- 4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 5.1. O início da execução do objeto deste credenciamento será imediatamente após a assinatura do contrato.

Local de entrega dos Serviços

- 5.2. O Leilão será realizado de Forma Eletrônica, na data estipulada pela Credenciada em Acordo com a Administração Pública.

Providências Prévias ao Contrato

- 5.3. A Credenciada deverá de realizar as seguintes providências de previamente ao contrato:

5.3.1. Levantamento e Classificação dos Bens a serem leiloados.

5.3.2. Avaliação Administrativa.

5.3.3. Elaboração dos Editais.

5.3.4. Organizações dos Lotes.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Após o deferimento do credenciamento, será formalizado instrumento jurídico entre a Administração Pública e o leiloeiro habilitado, por meio de Termo de Credenciamento, Termo de Adesão ou instrumento equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 6.2. O instrumento firmado não se caracteriza, necessariamente, como contrato administrativo típico, tendo em vista que não haverá, em regra, desembolso financeiro por parte da Administração Pública, sendo a remuneração do leiloeiro realizada exclusivamente mediante comissão paga pelo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.

- 6.3. O Termo de Credenciamento estabelecerá as condições gerais para prestação dos serviços, incluindo obrigações das partes, responsabilidades, penalidades, forma de atuação, critérios de designação e demais disposições necessárias à execução dos leilões públicos.
- 6.4. A execução dos serviços não será contínua, ocorrendo sob demanda, mediante designação formal do leiloeiro credenciado para cada leilão específico, observados critérios objetivos previamente definidos pela Administração, tais como rodízio, sorteio ou ordem de credenciamento.
- 6.5. A vigência do credenciamento será definida no instrumento convocatório, podendo ser mantida enquanto perdurarem as condições de habilitação do credenciado e o interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 6.6. O credenciamento não gera ao leiloeiro direito subjetivo à contratação para realização de leilões, constituindo mera expectativa de direito, condicionada à necessidade da Administração Pública.
- 6.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar ou anular o credenciamento, mediante decisão devidamente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 6.8. Aplicam-se subsidiariamente ao instrumento firmado as disposições da Lei nº 14.133/2021, no que couber.
- 6.9. A vigência do credenciamento será definida no instrumento convocatório, podendo ser mantida enquanto perdurarem as condições de habilitação do credenciado e o interesse público, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 6.10.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.11. Compete também ao Fiscal designado pela Administração para acompanhar e Fiscalizar a execução dos Serviços:
 - 6.11.1. Acompanhar a execução dos leilões;
 - 6.11.2. Verificar o cumprimento das obrigações contratuais;
 - 6.11.3. Analisar a prestação de contas apresentada;

- 6.11.4. Atestar a execução dos serviços;
 - 6.11.5. Registrar ocorrências e irregularidades;
 - 6.11.6. Propor a aplicação de penalidades, quando cabível.
- 6.12. O leiloeiro deverá prestar todas as informações solicitadas e permitir amplo acesso aos documentos e sistemas utilizados.
- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.13.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
 - 6.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
 - 6.13.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
 - 6.13.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Forma de Pagamento

- 7.1. A medição dos serviços será realizada por evento executado, considerando-se cada leilão efetivamente realizado.
- 7.2. Para fins de medição, o serviço será considerado concluído após o cumprimento integral das seguintes etapas:
- Elaboração e publicação do edital de leilão;
 - Ampla divulgação do certame;
 - Realização da sessão pública de leilão (presencial, eletrônico ou híbrido);
 - Consolidação dos lances e apuração dos resultados;
 - Encaminhamento da ata e demais documentos à Administração;
 - Prestação de contas final, devidamente aprovada pelo fiscal do contrato.
- 7.3. A simples realização parcial de qualquer etapa não ensejará o reconhecimento da execução do serviço.
- 7.4. Não haverá qualquer pagamento por parte da Administração Pública pelos serviços prestados.
- 7.5. A remuneração do leiloeiro dar-se-á exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, a ser paga diretamente pelos arrematantes.
- 7.6. A comissão observará os limites e condições estabelecidos no Decreto 21.981/1932 e demais normas aplicáveis.
- 7.7. É vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais não previstos no edital de leilão.
- 7.8. A contratação não gera qualquer ônus financeiro ao Município, não sendo necessária dotação orçamentária, nos termos da Lei 14.133/2021.
- 7.9. O leiloeiro deverá apresentar prestação de contas detalhada no prazo máximo de 7(sete) dias úteis após a realização de cada leilão.
- 7.10. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:
- Relatório geral do leilão;
 - Relação completa dos bens leiloados;
 - Identificação dos arrematantes;
 - Valores de arrematação individualizados;
 - Demonstrativo financeiro consolidado;
 - Comprovantes de pagamento;
 - Valores a serem repassados à Administração;
 - Ata do leilão;
 - Registros dos lances (especialmente em caso de leilão eletrônico).

- 7.11. O leiloeiro deverá efetuar o repasse integral dos valores arrecadados à Administração, descontada apenas a comissão devida, no prazo máximo de 5 (Cinco) dias úteis após a quitação pelos arrematantes.
- 7.12. A aprovação da prestação de contas ficará condicionada à análise do fiscal do contrato.
- 7.13. O credenciamento não gera direito adquirido à realização de leilões, os quais serão distribuídos conforme critérios definidos pela Administração (rodízio, sorteio ou outro método objetivo).
- 7.14. Não haverá vínculo empregatício entre o leiloeiro e a Administração Pública.
- 7.15. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de LICITAÇÃO, na forma de CRENCIAMENTO ELETRÔNICO, em observância à Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 6.968/2023.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde

se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital](#) e/ou [Municipal/Distrital](#) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital](#) e [Municipal/Distrital](#) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital](#) e/ou [Municipal/Distrital](#) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante proponente, datada de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos envelopes - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

Qualificação Técnica

8.23. Para Fins de Credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

8.23.1. Comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista

8.23.2. Não possuir impedimentos para contratar com a Administração.

8.23.3. Comprovar experiência na realização de Leilões.

8.23.4. Disponibilizar plataforma eletrônica segura e aditável.

8.23.5. Possuir infraestrutura técnica e equipe de apoio.

8.23.6. Garantir ampla publicidades dos certames

8.23.7. Conduzir os Leilões, conforme a legislação vigente.

8.23.8. Apresentar prestação de contas detalhadas.

8.24. Realizar o repasse dos valores arrecadados nos prazos definidos em edital. A avaliação patrimonial dos bens a serem alienados será realizada previamente pela Administração Municipal, podendo o leiloeiro prestar apoio técnico quando solicitado.

8.25. O cumprimento desses requisitos visa garantir que os serviços prestados estejam em consonância com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, contribuindo para o alcance dos objetivos da Administração Pública e para a boa gestão do patrimônio municipal.

8.26. O licitante deverá comprovar que é Leiloeiro Oficial devidamente habilitado, mediante:

8.26.1. Registro ativo na Junta Comercial do Estado onde atua;

- 8.26.2. Comprovação de regularidade e situação ativa como leiloeiro oficial;
- 8.26.3. Atendimento ao disposto no Decreto nº 21.981/1932.
- 8.27. O Licitante deverá apresentar no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a realização de leilões públicos, com indicação de que os serviços foram executados de forma satisfatória, como já supracitado no item 8.23.3.
- 8.28. Os atestados deverão demonstrar experiência compatível com o objeto, especialmente na condução de leilões de bens móveis, veículos, materiais inservíveis ou outros bens patrimoniais e que comprovem índice de desempenho de pelo menos 70% (setenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade dos bens ofertados.
- 8.29. Em relação a estrutura operacional o Licitante deverá comprovar declaração de que dispõe de estrutura adequada para a realização dos leilões, incluindo recursos humanos e administrativos necessários à execução dos serviços.
- 8.30. Bem Como Comprovar a disponibilidade de plataforma eletrônica para realização de leilões online ou híbridos, contendo, no mínimo, funcionalidades de cadastro de usuários, recebimento de lances, registro de histórico e emissão de relatórios, quando aplicável.
- 8.31. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas nos atestados e declarações apresentadas.

9. VALOR DA COMISSÃO

- 9.1. O procedimento administrativo de Credenciamento sem Ônus para o Município, terá a responsabilidade de despesas necessárias para a realização dos Leilões Públicos por conta do Licitante Credenciado. O Leiloeiro possuirá a comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, com um montante de 5% (cinco por cento) do bem arrematado em acordo com as diretrizes legais do Decreto Federal 11.461/2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. A presente contratação não implicará ônus financeiro para a Administração Pública, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro oficial será exclusivamente proveniente de comissão paga pelos arrematantes, nos termos do Decreto nº 21.981/1932, não sendo necessária a indicação de dotação orçamentária.

11. DA PUBLICIDADE

- 11.1. O extrato do contrato oriundo deste instrumento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas - DOM, bem como no site oficial www.setelagoas.mg.gov.br.
- 11.2. A CONTRATADA deverá declarar para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratação Pública (PCNP). Tais

publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

12.2. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

12.3. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.4. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.5. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que:

- a) Não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção;
- b) Têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida;
- c) Declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

12.6. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

12.7. Antes da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

Sete Lagoas, 05 de maio de 2026.

Victor Filipe Correia Martins
Gerente de Elaboração de Termo de Referência

APÊNDICE DO ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de leiloeiro(a) oficial devidamente registrado (a) na junta comercial do estado de Minas Gerais, exclusivamente para leiloar bens públicos e materiais inservíveis do Município de Sete Lagoas/MG, sem quaisquer ônus ao Município.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	OBJETO.....	3
3	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	4
4.1	Requisitos Técnicos:	4
5	LEVANTAMENTO DE MERCADO	6
6	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	6
7	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES	7
8	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	5
9	JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO	9
10	CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	5
11	ALINHAMENTO COM O PLANO DE ANUAL DE CONTRATAÇÕES.....	6
12	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.....	10
13	PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.....	10
14	IMPACTOS AMBIENTAIS	6
15	VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	7
16	CONTATO	7



1 INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação, sendo responsável por caracterizar o interesse público envolvido, indicar a melhor solução para atendê-lo e fornecer base para a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O presente ETP atende à exigência prevista no art. 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a fase preparatória do processo licitatório, abrangendo o planejamento e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Este documento apresenta a análise da necessidade da contratação, os objetivos a serem alcançados, os resultados esperados, os requisitos mínimos da contratação, além da avaliação preliminar de alternativas possíveis à solução proposta, contribuindo para uma tomada de decisão fundamentada e alinhada às melhores práticas de gestão pública.

2 OBJETO

A Contratação de leiloeiro(a) oficial devidamente registrado (a) na junta comercial do estado de Minas Gerais, exclusivamente para leiloar bens públicos e materiais inservíveis (sucata leve, sucata pesada, sucata de alumínio, mobília, eletrodomésticos, veículos etc.) do Município de Sete Lagoas/MG, sem quaisquer ônus financeiro direto para o Município, pertencentes ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas/MG.

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Municipal possui bens móveis classificados como inservíveis, ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis, cuja manutenção acarreta custos desnecessários e ocupação indevida de espaço físico.

A alienação desses bens por meio de leilão público constitui medida adequada para promover a gestão eficiente do patrimônio público, permitindo:

- ✓ a redução de custos de armazenagem e manutenção;
- ✓ a liberação de espaços administrativos;
- ✓ a geração de receitas extraordinárias.

Considerando a inexistência de estrutura técnica e operacional própria para realização de leilões, bem como a exigência legal de condução por profissional habilitado, evidencia-se a necessidade de contratação de leiloeiros oficiais.

O modelo de credenciamento mostra-se o mais adequado, por possibilitar a contratação não exclusiva de múltiplos profissionais habilitados, assegurando isonomia, transparência e eficiência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Importante observar as diretrizes contidas no Decreto Municipal nº 7.177/2024 para o leiloeiro administrativo ou no caso de leiloeiro oficial obedecer os critérios previstos na Lei 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a contratação deverá seguir as diretrizes do Decreto-Lei nº 21.981/1932 – Regula a profissão de leiloeiro e demais legislações pertinentes à alienação de bens públicos.

Além disto, os serviços deverão ser prestados por profissional especializado no ramo, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

4.1 Requisitos Técnicos mínimos:

Para fins de credenciamento, os interessados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- ✓ Comprovar regularidade fiscal e trabalhista;
- ✓ Não possuir impedimentos para contratar com a Administração;
- ✓ Comprovar experiência na realização de leilões;
- ✓ Disponibilizar plataforma eletrônica segura e auditável;
- ✓ Possuir infraestrutura técnica e equipe de apoio;
- ✓ Garantir ampla publicidade dos certames;
- ✓ Conduzir os leilões conforme a legislação vigente;
- ✓ Apresentar prestação de contas detalhada;

Realizar o repasse dos valores arrecadados nos prazos definidos em edital. A avaliação patrimonial dos bens a serem alienados será realizada previamente pela Administração Municipal, podendo o leiloeiro prestar apoio técnico quando solicitado.

O cumprimento desses requisitos visa garantir que os serviços prestados estejam em consonância com os princípios constitucionais e administrativos da legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e competitividade, contribuindo para o alcance dos objetivos da Administração Pública e para a boa gestão do patrimônio municipal.

5 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas as seguintes soluções:

✓ Solução 1 – Execução direta pela Administração

Inviável sob os aspectos técnico e econômico, em razão da ausência de estrutura, capacitação específica e necessidade de investimentos.

✓ Solução 2 – Credenciamento de leiloeiros oficiais

Alternativa mais vantajosa, pois, não gera custos diretos ao Município; transfere ao leiloeiro a responsabilidade operacional; amplia a competitividade; assegura maior eficiência e alcance de mercado.

Diante disso, conclui-se que o credenciamento constitui a alternativa mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O credenciamento permitirá a formação de cadastro de profissionais habilitados, aptos a serem convocados pela Administração conforme a necessidade de realização de leilões para alienação de bens móveis inservíveis.

A convocação dos leiloeiros credenciados deverá observar critérios objetivos previamente definidos em edital, tais como Sistema de rodízio, ordem cronológica de inscrição, ou outro critério que assegure tratamento isonômico entre os credenciados.

Portanto, a proposta de se instituir o credenciamento de leiloeiros oficiais devidamente inscritos na JUCEMG revela-se não apenas juridicamente segura, mas também tecnicamente vantajosa, estando em plena consonância com os princípios que regem a Administração Pública: legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, moralidade e publicidade.

7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é possível estimar previamente a quantidade exata de leilões ou de bens a serem alienados, tendo em vista que a demanda depende da identificação contínua de bens inservíveis.

O credenciamento permitirá a contratação conforme a necessidade da Administração.

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O Processo Licitatório de Leilão não gerará custo à Administração Pública, ocorrendo a alienação dos bens inservíveis, o Município recebe o valor integral do bem leiloado, ficando a comissão do leiloeiro paga exclusivamente pelo arrematante e não pela Administração Pública.

O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitente.

Portanto, considerando que se trata de um credenciamento não oneroso, todas as atividades necessárias para a operacionalização do leilão por conta da credenciada, de modo que o presente contrato far-se-á de forma gratuita, sem ônus Administração Municipal.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Assim, considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução, uma vez que, trata-se de serviço indivisível e a execução demanda responsabilidade única por evento.

10 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

11 ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável do Município de Sete Lagoas, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 9.286/2022. Importante ressaltar que, a contratação poderá ser incluída no Plano Anual de Contratações como procedimento auxiliar, visando ao adequado planejamento administrativo, ainda que não implique impacto orçamentário direto.

O presente estudo para futuro procedimento não está contemplado no Plano Anual de Contratações da Administração, pois não representa despesa para os cofres públicos. Isso ocorre porque, ao vender os bens inservíveis, o Município recebe o valor total obtido com a alienação, enquanto a comissão do leiloeiro é paga diretamente pelo comprador, não cabendo à Administração Pública essa despesa.

Importa destacar que quaisquer custos relacionados à divulgação do leilão, como anúncios em redes sociais, jornais, folhetos, publicações no site oficial, produção de materiais promocionais, faixas e similares, são de inteira responsabilidade da empresa contratada. Da mesma forma, a disponibilização dos equipamentos de áudio, vídeo e informática para a condução da sessão do leilão fica a cargo da mesma empresa.

Quanto à retirada dos bens arrematados, essa responsabilidade recai sobre o adquirente, incluindo todas as despesas referentes ao transporte, carregamento e eventuais obras necessárias, conforme estabelecido no Termo de Referência. Dessa forma, todos os custos relacionados ao processo de leilão não são de responsabilidade do órgão público.

12 DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente estudo para futuro credenciamento tem como objetivo Alienação eficiente de bens inservíveis; redução de custos administrativos; maximização da arrecadação; transparência e competitividade e padronização dos procedimentos.

13 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da execução dos leilões, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- ✓ levantamento e classificação dos bens;
- ✓ avaliação administrativa;
- ✓ elaboração dos editais;
- ✓ organização dos lotes.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, porém recomendando apenas a priorização de meios digitais; destinação ambientalmente adequada dos bens; estímulo à reutilização e reciclagem.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

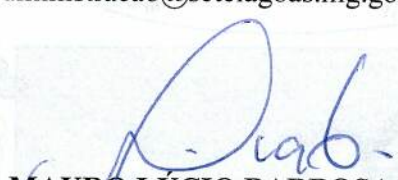
A solução apresentada mostra-se tecnicamente viável, juridicamente adequada por ter previsões legais expressas e economicamente vantajosa, sem custo direto à Administração.

Diante do exposto, confirma-se a viabilidade da solução apresentada, recomendando-se sua adoção como um instrumento legítimo, eficiente e vantajoso para a Administração Pública Municipal, em conformidade com as normas que regem as contratações públicas no Brasil.

16 CONTATO

Responsável: Mauro Lúcio Barbosa Duarte

E-mail: superintendenciamapa.administracao@setelagoas.mg.gov.br


MAURO LÚCIO BARBOSA DUARTE
Presidente da Comissão Especial para fins de realizar
estudos de viabilidade e acompanhamento da
execução de leilão de bens móveis

ANEXO II - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS E

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Ordenador de despesas,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no CONTRATADO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº003/2026 e Processo de Inexigibilidade nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE LEILOEIRO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÃO PÚBLICO COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 8489/2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SIGTAP	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar constantes do Procedimento Auxiliar de Credenciamento nº 8489/2026;

1.3.2. A Certidão de Credenciamento da pessoa jurídica;

1.3.3. A Proposta apresentada pela pessoa jurídica credenciada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 O extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas – DOM deverá ser publicado para fins de validade e eficácia, conforme previsão legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Desde que sejam realizados nas dependências do CONTRATADO e sob a responsabilidade deste, os serviços que são objeto deste instrumento poderão ser prestados por terceiros que tenham vínculo contratual com o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....) e serão pagos em conformidade com o disposto no Termo de Referência.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O presente contrato está sendo realizado para atender as demandas da Secretaria Municipal de XXXXXX que surgirem durante a vigência da contratação, portanto, o valor global é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO/CONTRATADO dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores estipulados neste credenciamento poderão ser reajustados no prazo de 1 (um) ano, contado da data de publicação do credenciamento e se dará por meio de estudos realizados pela

Secretaria Municipal de XXXXXX nos mesmos moldes que foi feito para indicar os valores constantes na tabela descrita no item 1.1 do termo de referência.

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, **em especial, àquelas inseridas no Termo de Referência**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

XX

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

17.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que tais publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

18.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

18.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

18.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

18.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

18.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justos e contratados, de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença de duas testemunhas que também, o assinam.

Sete Lagoas/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de XXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

FISCAL DO CONTRATO:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Matrícula: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO III – RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÕES E MODELO DE PROPOSTA

(apresentar em papel timbrado do licitante)

Procedimento Auxiliar: 8489/2026
Modalidade: Credenciamento Eletrônico nº 003/2026
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE LEILOEIRO OU EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL COM O OBJETIVO DE REALIZAR LEILÃO PÚBLICO COM ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA O A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

CONTATOS (TELEFONE E E-MAIL):

RESPONSÁVEL LEGAL:

IDENTIDADE E CPF:

A pessoa jurídica acima qualificada, por intermédio de seu representante legal supracitado, APRESENTA proposta para fornecimento do objeto contido no Procedimento Auxiliar em epígrafe e seus Anexos, conforme relatório de especificação abaixo:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR SIGTAP	
		AMBULATORIAL	HOSPITALAR

DECLARA, ainda, estar de acordo com os termos do Edital do Procedimento Auxiliar de Credenciamento acima descrito, bem como validade de proposta, prazos de entrega, garantias e demais exigências.

Data: ____/____/2026.

Assinatura: _____

Identificação do signatário (Nome, ID, CPF, Cargo): _____

ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NESTE EDITAL

No cadastramento da proposta inicial, o credenciante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para cumprimento da cota de aprendizagem, prevista no art. 429 da CLT